



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/6/2001, publicado no DODF de 7/6/2001, p. 12.

Parecer n.º 98/2001-CEDF
Processo n.º 030.001981/2001
Interessada: **Cibele Uchida**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Cibele Uchida, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional SIGMA, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3455 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Cibele Uchida, no “St. Mary’s College”, em Wellington – New Zealand, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de maio de 2001

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30.5.2001

GERALDO CAMPOS
No exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal